

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 35/2009
de 17 de Março de 2009
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 15/2009, de 5 de Fevereiro de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 875/2008 da Comissão, de 8 de Setembro de 2008, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1962/2006 ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 875/2008 revoga o Regulamento (CE) n.º 1962/2006 da Comissão ⁽³⁾, que está incorporado no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Nos pontos 64a [Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho] e 66n [Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho], os parágrafos relativos às medidas transitórias aplicáveis à Bulgária são suprimidos.
2. A seguir ao ponto 64a [Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:
«64aa. **32008 R 0875**: Regulamento (CE) n.º 875/2008 da Comissão, de 8 de Setembro de 2008, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1962/2006 (JO L 240 de 9.9.2008, p. 3).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 875/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 18 de Março de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 73 de 19.3.2009, p. 52.

⁽²⁾ JO L 240 de 9.9.2008, p. 3.

⁽³⁾ JO L 408 de 30.12.2006, p. 8.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.